

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 171

DÁ NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES OU FUNDAÇÕES.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÕSTO NO ARTIGO 65º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EUS SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - AS SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES, CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO, PODERÃO SER DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, A PEDIDO OU "EX-OFFÍCIO", MEDIANTE DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 2º - SERÃO CONSIDERADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DESTA LEI, AS SOCIEDADES CIVIS, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES QUE ESTEJAM PRESTANDO SEUS SERVIÇOS À COLETIVIDADE, POR MAIS DE TRÊS (3) ANOS, EM UM OU MAIS CAMPOS DE ATIVIDADE RELACIONADOS COM A CULTURA, EDUCAÇÃO, PESQUISA CIENTÍFICA, E FILANTROPIA.

§ ÚNICO - COMPREENDE-SE NESTE ARTIGO, AS ENTIDADES DESPORTIVAS, DE TRADIÇÕES, HOSPITALARES E OUTRAS VINCULADAS ÀS ATIVIDADES ACIMA REFERIDAS.

ARTIGO 3º - NENHUMA ISENÇÃO DECORRERÁ DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA, POR PARTE DO MUNICÍPIO, SERVINDO, APENAS, COMO TÍTULO HONRÍFICO.

ARTIGO 4º - O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA SERÁ PRESENTADO AO PREFEITO, PROVADOS PELO REQUERENTE OS SEGUINTE REQUISITOS:

- A) QUE SE CONSTITUIU NO MUNICÍPIO;
- B) QUE TEM PERSONALIDADE JURÍDICA;
- C) QUE ESTEVE EM EFETIVO E CONTÍNUO FUNCIONAMENTO, NOS TRÊS ANOS IMEDIATAMENTE ANTERIORES, COM A EXATA OBSERVÂNCIA DOS ESTATUTOS;
- D) QUE NÃO SÃO REMUNERADOS, POR QUALQUER FORMA, OS CARGOS DE DIRETORIA E QUE NÃO DISTRIBUI LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS, SOB NENHUMA FORMA OU PRETEXTOS;
- E) QUE, COMPROVADAMENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS DOS TRÊS ANOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES À FORMULAÇÃO DO PEDIDO, PROMOVE A EDUCAÇÃO OU EXERCE ATIVIDADES DE PESQUISAS CIENTÍFICAS, DE CULTURA, INCLUSIVE ARTÍSTICAS, OU FILANTRÓPICAS, ESTAS DE CARÁTER GERAL OU INDISCRIMINADO, PREDOMINANTE.

f) QUE SEUS DIRETORES POSSUAM FÔLHA CORRIDA E MORALIDADE COM PROVADA;

g) QUE SE OBRIGA A PUBLICAR, ANUALMENTE, A DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA OBTIDA E DA DESPESA REALIZADA NO PERÍODO ANTERIOR.

§ ÚNICO - A FALTA DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ENUMERADOS NESTE ARTIGO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

ARTIGO 5º - DENEGADO O PEDIDO, NÃO PODERÁ SER RENOVADO ANTES DE DECORRIDOS DOIS ANOS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE NEGATÓRIO.

§ ÚNICO - DO DENEGATÓRIO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, CABERÁ RECONSIDERAÇÃO, DENTRO DO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 6º - O NOME E CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE, ASSOCIAÇÃO OU FUNDAÇÃO DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA SERÃO INSCRITOS EM LIVRO ESPECIAL, QUE SE DESTINARÁ, TAMBÉM, À AVERBAÇÃO DA REMESSA DOS RELATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º.

ARTIGO 7º - AS ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADA, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE, FICAM OBRIGADAS A APRESENTAR, ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DOS SERVIÇOS QUE HOVEREM PRESTADO À COLETIVIDADE NO ANO ANTERIOR.

ARTIGO 8º - SERÁ CASSADA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ENTIDADE QUE:

a) DEIXAR DE APRESENTAR, DURANTE TRÊS ANOS CONSECUTIVOS, O RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO PRECEDENTE;

b) SE NEGAR A PRESTAR SERVIÇO COMPREENDIDO EM SEUS FINS ESTATUTÁRIOS;

c) RETRIBUIR, POR QUALQUER FORMA, OS MEMBROS DE SUA DIRETORIA, OU CONCEDER LUCROS, BONIFICAÇÕES OU VANTAGENS A DIRIGENTES, MANTENEDORES OU ASSOCIADOS.

ARTIGO 9º - A CASSAÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA SERÁ FEITA EM PROCESSO, INSTAURADO "EX-OFFÍCIO" PELO PREFEITO, OU MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DOCUMENTADA.

§ ÚNICO - O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DECRETO QUE CASSAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO.

ARTIGO 10 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 11 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE JANEIRO DE 1969

Ruy Carvalho Saraiya

RUY CARVALHO SARAIYA
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

24 DE JANEIRO DE 1969

Edson Ferreira